



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE SUPRIMENTOS – SETOR DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS

COTAÇÃO DE PREÇOS N° 695/2017/300

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de 3 (três) telas de aço galvanizado para janelas (abertura de 1/2”), para o térreo do prédio 7 da Sede da CETESB – São Paulo/SP. Conforme Termo de Referência 14/17/AAEM.

ENCERRAMENTO PARA RECEBIMENTO DA PROPOSTA: Até às 17:00 hs do dia 26/01/2018.

CONDIÇÕES GERAIS:

- PROPOSTA:** Apresentar a proposta de preço de acordo com o disposto nesta Cotação e seus anexos, redigida em português, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente. Devendo estar considerado, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza, relacionadas com a prestação dos serviços.
 - Condição de Pagamento: **30 DDL.**
 - **VALIDADE DA PROPOSTA: Mínima de 60 dias.**
 - **PRAZO:** Prazo de Entrega/Execução: **7 dias corridos.**
 - **Garantia dos Produtos e Serviços: Conforme Termo de Referência (Anexo 2).**
 - A proposta deverá ter o nome do responsável por sua formulação, bem como os dados cadastrais da empresa, **CNPJ, Razão Social, Endereço, Inscrições Estadual e Municipal e Telefone** para contato.
 - A proposta deverá ser encaminhada em formato **.pdf, Word.doc.** ou **.Excel.xls**, por e-mail para proposta_cetesb@sp.gov.br ou fax: (11) 3133-3244, até a data e horário de **ENCERRAMENTO.**
 - **ATENÇÃO:** A proposta apresentada, posterior ao encerramento, em desconformidade com o solicitado, por empresa que não tiver sido convidada pela CETESB ou por empresa que não tenha feito o download desta cotação no site www.cetesb.sp.gov.br, será desconsiderada.
- PAGAMENTOS:** Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente junto ao **Banco do Brasil S/A**, na forma do **Decreto n.º 52.297, de 06/12/2016**, ficando ajustado que o comprovante do crédito será reconhecido pela contratada como documento de quitação do débito.



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE SUPRIMENTOS – SETOR DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS

COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 695/2017/300

- a) Informar os **DADOS BANCÁRIOS** do **BANCO DO BRASIL S.A** na proposta, ou declarar na mesma que irá providenciar a abertura de conta corrente em nome da empresa participante, no caso de ser a vencedora da cotação.
- b) A CETESB descontará e recolherá dos pagamentos que efetuar os tributos a que estiver obrigada pela legislação vigente
- c) Constitui ainda condição para realização da contratação e dos pagamentos, a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual será consultado por ocasião da formalização do Contrato e da realização de cada pagamento.
3. **PENALIDADES:** No caso de inexecução total ou parcial do contrato ou cometimento de falhas de qualquer natureza que comprometam, em qualquer grau, o cumprimento das obrigações assumidas, garantida prévia defesa, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas em lei, as seguintes penalidades conforme Resolução SMA nº 57/2013 (Anexo 3):
- advertência;
 - multa de 30% do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;
 - multa de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;
 - multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de:
 - a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor total corrigido do contrato, para atrasos de até 30 dias;
 - b) 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia sobre o valor total corrigido do contrato, para atrasos superiores a 30 dias, no que exceder ao prazo previsto na alínea “a” deste inciso.
 - multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação para realizar a obrigação não cumprida;
 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração Pública, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;
- I. As penalidades são autônomas e a aplicação de uma delas não exclui a aplicação da outra.
- II. A multa, que é de caráter penal, não exclui o direito da CETESB de exigir pagamento para cobertura de perdas e danos e de outros eventuais prejuízos.



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE SUPRIMENTOS – SETOR DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS

COTAÇÃO DE PREÇOS N° 695/2017/300

III. A reincidência no descumprimento do prazo de entrega ensejará a aplicação da multa em dobro.

IV. O valor da multa será recolhido na Tesouraria da CETESB.

4. **CLASSIFICAÇÃO:** A classificação será feita por **VALOR GLOBAL**

5. **VISITA TÉCNICA:** Os licitantes poderão efetuar visita técnica ao local de execução dos serviços, se julgarem necessário, com o objetivo de cientificar-se das condições do local no qual serão realizados os serviços, para elaboração de sua proposta de preço.

Os licitantes que apresentarem proposta sem vistoriar o local dos serviços, não poderão, após a contratação, alegar desconhecimento das condições do local. Para agendar visita, entrar em contato com **Rafael Zagatto**, telefone: (11) 3133-3011. **NÃO SERÁ PAGA TAXA DE VISITA.**

6. Obrigatória apresentação de documentação de **SIM** **NÃO**
Exigências Legais e Normativas de Higiene, Saúde e Segurança Ocupacionais:

I. No caso de apresentação obrigatória da documentação de Exigências Legais e Normativas de Higiene, Saúde e Segurança Ocupacionais, o vencedor deverá apresentá-los em até 5 (cinco) dias, a partir da assinatura da OES – Ordem de Execução de Serviços.

7. As marcas eventualmente citadas deverão ser consideradas como simples referências, podendo ser ofertados produtos similares com as mesmas qualidades e características funcionais.

São Paulo, 04 de janeiro de 2018.

Carlos Alberto Coimbra Junior

Fone: (11) 3133-3246

Fax (11) 3133-3244

e-mail: carlosacjr@sp.gov.br



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE SUPRIMENTOS – SETOR DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS

COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 695/2017/300

ANEXO 1

PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS

(Preenchimento obrigatório)

Item	Descrição	Preço total para as 3 telas (R\$)
1	Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de 3 (três) telas de <u> aço galvanizado </u> para janelas (abertura de 1/2”), para o térreo do prédio 7 da Sede da CETESB – São Paulo/SP. Conforme Edital e Termo de Referência 14/17/AAEM.	

Empresa: _____

CNPJ: _____

Data: _____

Responsável: _____

Assinatura: _____



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE SUPRIMENTOS – SETOR DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS

COTAÇÃO DE PREÇOS N° 695/2017/300

ANEXO 2

TERMO DE REFERÊNCIA 14/17/AAEM

1- OBJETO – Fornecimento de mão de obra especializada e de materiais para instalação de 03 (três) telas de aço galvanizado, a serem instaladas nas janelas da sala do arquivo do Setor de Serviços Administrativos e Documentações (AAAS) no Térreo do Prédio 7 da Sede da CETESB, para impedir que animais, como pombos, morcegos e ratos acessem a sala pela janela, evitando assim o acúmulo de sujeiras no local.

2- LOCAL ONDE OS SERVIÇOS SERÃO REALIZADOS

As atividades previstas no presente T.R. serão desenvolvidas no prédio-7 da sede da CETESB, situado na Av. Prof. Frederico Hermann Jr. N° 345 – Alto de Pinheiros – SÃO PAULO – SP – CEP: 05459-900.

3- SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

3.1- Diretrizes para a execução dos serviços

Os serviços, a serem executados pela CONTRATADA, serão conforme as diretrizes estabelecidas nos itens abaixo:

a) Instalação completa das 03 (três) telas metálicas de aço galvanizado do tipo pinteiro (malha de 1”) hexagonal, fio 22 BWG, na medida aproximada de 4,7m x 1,0m para cada tela, bem como todos os serviços necessários de **construção civil (execução de furos para fixação, acabamento dos furos, etc.)**.

3.2- Diretrizes para o fornecimento de materiais

Os materiais serão fornecidos pela CONTRATADA, conforme as diretrizes estabelecidas nos itens abaixo:

a) Fornecimento de todo o material necessário para execução completa dos serviços descritos no item 3.1, incluindo os componentes de fixação, e as telas metálicas de aço inoxidável do tipo pinteiro (malha de 1”) hexagonal, fio 22 BWG, na medida aproximada de 4,7m x 1,0m para cada tela, total de 14m² (catorze metros quadrados).

4- DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1- Todos os materiais necessários deverão ser de boa qualidade, obedecendo ao Termo de Referência e/ou onde estas estiverem omissas prevalecerão as normas da ABNT. É importante ressaltar que a comissão dedicará especial atenção a este aspecto da licitação, não permitindo em hipótese alguma que bens de qualidade comprovadamente inferior venham a ser utilizados como “similares” aos que foram definidos;



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE SUPRIMENTOS – SETOR DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS

COTAÇÃO DE PREÇOS N° 695/2017/300

4.2- Os materiais utilizados estarão sujeitos a qualquer momento à aprovação da CETESB, **mesmo após a sua aplicação** (caso não atendam as condições técnicas estabelecidas no Termo de Referência);

4.3- A qualidade do serviço, bem como a estética apresentada e perfeição de acabamento estarão sujeitos a qualquer momento à aprovação da CETESB, **mesmo após a sua conclusão** (caso não atendam as condições técnicas estabelecidas no Termo de Referência);

4.4- O local deverá ser entregue em perfeitas condições de uso e limpeza, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA a retirada de todo entulho, sucata e sujeira;

4.5- A CETESB em hipótese alguma, fornecerá materiais, escadas, andaimes, peças, equipamentos e principalmente funcionários para a execução dos serviços, sendo todos estes itens previstos anteriormente pela CONTRATADA. A falta de equipamentos que impeçam a continuidade dos serviços, não implicará na prorrogação do prazo de execução. Salientamos ainda que, problemas dessa natureza que venham a prejudicar o andamento da obra ou comprometer a qualidade dos serviços sujeitarão a CONTRATADA às penalidades previstas na contratação;

4.6- As licitantes antes de apresentarem as suas propostas poderão agendar visita técnica à CETESB para:

- Vistoria do local onde os serviços serão realizados;
- Esclarecimento de possíveis dúvidas relativas ao presente Termo de Referência;
- Levantamento de materiais em geral.

Estas visitas deverão ser agendadas com o Gerente do Setor de Manutenção – AAEM. Caso alguma licitante, por um motivo qualquer, não efetue a vistoria sugerida, em hipótese alguma, poderá alegar que não teve condições de fazer uma avaliação geral das condições de serviços locais;

4.7- Todas as despesas de deslocamentos, hospedagens, refeições, pedágios correrão por conta da CONTRATADA;

4.8- A empresa CONTRATADA será responsabilizada por quaisquer danos materiais ou pessoais causados às instalações da CETESB ou ao seu patrimônio, em decorrência de negligência ou imperícia dos seus técnicos e/ou prepostos durante a realização dos trabalhos previstos, sendo constatada a culpabilidade deverão ser ressarcidos;

4.9- Todos os serviços de suporte, necessários à realização dos trabalhos serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA;

4.10- Todas as taxas, impostos, ART (se necessário), e assemelhados decorrentes da realização dos serviços correrão por conta da empresa CONTRATADA;

4.11- Todos os empregados da CONTRATADA e/ou dos seus prepostos deverão apresentar-se identificados e portando EPI's adequados à realização das suas atividades, além de atender tudo o que constar das "Exigências de Higiene, Segurança e Saúde Ocupacionais" que comporão o



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE SUPRIMENTOS – SETOR DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS

COTAÇÃO DE PREÇOS N° 695/2017/300

processo licitatório.

4.12- A CETESB poderá afastar qualquer empregado da CONTRATADA que se apresente inadequadamente equipado para o desempenho de suas funções e/ou paralisar o serviço em caso de condução inadequada;

4.13- Durante a realização dos serviços a CONTRATADA deverá manter, no local de trabalho, um Líder de Equipe, a quem a CETESB deverá se dirigir para solicitar e obter eventuais esclarecimentos. Todos os serviços serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA, ficando a CETESB encarregada de designar um técnico para acompanhar os serviços;

4.14- Todos os materiais necessários à realização dos serviços previstos no presente Termo de Referência correrão por conta da empresa CONTRATADA.

5- PRAZO DE GARANTIA DOS SERVIÇOS:

Todos os serviços serão garantidos por um período mínimo de 90 (noventa) dias, abrangendo mão de obra e materiais, a contar da data do recebimento dos serviços pela fiscalização da CETESB.

6- PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo global de execução dos serviços será de 7 (sete) dias corridos a partir do envio da Ordem de Início de Serviço por parte da fiscalização da CETESB.

São Paulo, 28 de Agosto de 2.017.

Rafael Zagatto Christianini

Engenheiro Mecânico do Setor de Manutenção (AAEM)

Reg. 7653



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE SUPRIMENTOS – SETOR DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS

COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 695/2017/300

ANEXO 3

RESOLUÇÃO SMA Nº 57, DE 12 DE JULHO DE 2013.

Dispõe sobre a aplicação das sanções de advertência e multas relativas aos procedimentos de contratação, no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 3º do Decreto estadual nº 31.138, de 09 de janeiro de 1990, com a redação dada pelo artigo 2º do Decreto estadual nº 33.701, de 22 de agosto de 1991, e considerando as disposições das Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e de advertência, a que se referem o artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, os artigos 81, 86 e 87, I e II, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e os artigos 79, 80 e 81, I e II, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, obedecerá às normas estabelecidas na presente Resolução.

Artigo 2º - As sanções serão aplicadas com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Artigo 3º - As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de prévia e ampla defesa, observado, no que couber, o procedimento estabelecido nas instruções contidas na Resolução da Casa Civil nº 52, de 19 de julho de 2005, do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, ou em outro ato regulamentar que a substituir.

CAPÍTULO II DOS PRAZOS

Artigo 4º - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis.

Artigo 5º - Da decisão, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Artigo 6º – A contagem dos prazos de entrega e de início de execução será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no instrumento contratual.

Parágrafo único - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

CAPÍTULO III



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE SUPRIMENTOS – SETOR DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS

COTAÇÃO DE PREÇOS N° 695/2017/300

DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

Artigo 7º - A inexecução total ou parcial de contratos, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado na execução, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

I – advertência; e/ou

II – multas.

Artigo 8º - A pena de advertência será aplicada a critério da autoridade, quando o contratado infringir obrigação contratual pela primeira vez, exceto nas contratações decorrentes de certames realizados na modalidade pregão, prevista na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Artigo 9º - A pena de multa será assim aplicada:

I – de 30% do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;

II – de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;

III – de 1% (um por cento) do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de:

a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, para atrasos de até 30 dias;

b) 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 30 dias, no que exceder ao prazo previsto na alínea “a” deste inciso.

§ 1º – Os percentuais de que tratam as alíneas “a” e “b”, do inciso III, deste artigo, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.

§ 2º – A reincidência no descumprimento do prazo de entrega ensejará a aplicação da multa em dobro.

§ 3º - O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da Administração, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção, ou descontado da garantia prestada para o mesmo contrato.

§ 4º – Inexistindo o desconto nos moldes previstos no § 3º, deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

§ 5º – O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato.

§ 6º – A aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.

Artigo 10 - O atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias corridos será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostos em ato motivado da autoridade competente.

Artigo 11 - A recusa injustificada, impedimento decorrente de descumprimento



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE SUPRIMENTOS – SETOR DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS

COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 695/2017/300

de obrigações assumidas durante a licitação ou impedimento legal do adjudicatário em assinar o instrumento de contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 30% valor total corrigido da avença.

Parágrafo único – o valor da multa de que trata este artigo, deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

Artigo 12 - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 13 - As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, inclusive com as demais penalidades previstas nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios e de contratos.

Artigo 14 - Independentemente das sanções estabelecidas nos incisos I e II, do artigo 9º, artigo 11 e artigo 13, a adjudicatária/contratada, em razão se sua inadimplência, arcará, ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA

Artigo 15 - São competentes para aplicar, no âmbito das respectivas unidades de despesas, as sanções de advertência e multa, estabelecidas nesta Resolução, os ordenadores de despesas.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16 - O valor das multas terá como base de cálculo o valor da contratação, reajustado, e atualizado monetariamente pelo índice da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP, desde a data do descumprimento da obrigação até a data do efetivo recolhimento.

Artigo 17 - A contagem do prazo será suspensa quando do recebimento provisório do material ou serviço, sendo retomado quando não aceito pelo contratante, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da notificação da recusa.

Artigo 18 - Observado as disposições desta Resolução, a autoridade só poderá deixar de aplicar a sanção se verificado que:



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE SUPRIMENTOS – SETOR DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS

COTAÇÃO DE PREÇOS N° 695/2017/300

I – não houve infração ou que o notificado não foi o seu autor;

II – a infração decorreu de caso fortuito ou força maior.

Artigo 19 - Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP, ou comunicadas às autoridades competentes, para fins de registro no referido Cadastro.

Artigo 20 - As disposições desta Resolução aplicam-se, também, aos contratos decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 21 - Cópia desta Resolução deverá, obrigatoriamente, integrar os atos convocatórios dos certames, ou, nos casos de contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, dos respectivos instrumentos de contrato.

Artigo 22 - Quanto às omissões desta Resolução, aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Artigo 23 - A Chefia de Gabinete poderá expedir normas complementares, quando julgar necessárias, para orientação das ações a serem adotadas pelas unidades da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, no cumprimento das disposições desta Resolução.

Artigo 24 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SMA n° 3.718/2013)

BRUNO COVAS

Secretário de Estado do Meio Ambiente